



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2735, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece cultos e outras atividades religiosas como essenciais em período de calamidade pública e de pandemia no Município de Cruz das Almas e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Cultos, missas e outras atividades religiosas serão considerados como atividades essenciais, no Município de Cruz das Almas, em períodos de calamidade pública e de pandemia de qualquer natureza.

§1º - As atividades religiosas referidas de Caput desse artigo, serão desenvolvidas no respectivo local de culto, missa ou outra liturgia adotada pela religião ou filosofia religiosa.

§2º - A limitação do número de pessoas presentes nos eventos religiosos referidos no Caput deste artigo somente poderá ser determinada por decisão fundamentada da autoridade competente, conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e/ou a pandemia, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos mesmo locais do culto, missa ou quaisquer outras atividades.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Vigilância Sanitária ou outro Órgão Municipal responsável poderá fiscalizar os procedimentos de abertura e de funcionamento das atividades religiosas, seguindo os protocolos de segurança definidos pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretária Estadual de Saúde e/ou Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, dentro do prazo legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 04 de junho de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 029/2021, de autoria da Vereadora
Maria José Cedraz Silva de Oliveira”**

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310